

OS

Socreppa e Schafhauser

OS

Advogados Associados OS

Registro 1578/2009

Rua Maria Deimar da Costa Neves, 212, Centro

CEP 89.500-000 - Chapecó - SC - Tel./Fax: (49) 3567-2676 / 3563-1127

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA**

RECORRER 30/488/2013 16:47 000003216

Ref. Autos nº 008.12.023674-2

Relatório do Administrador Judicial

ANDERSON ONILDO SOCREPPA, Administrador Judicial nomeado nos Autos da Recuperação Judicial da **Empresa TEKA – TECELAGEM KUEHNRIK S/A e outras**, já qualificadas, vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Lei 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO**, o que passa a fazer nos seguintes termos:

Inicialmente, como dito alhures, trata-se de Recuperação Judicial de altíssima complexidade, com variantes que utilizam a Lei Específica em praticamente sua totalidade.

~~2226~~
102
↑

R
D
6
Adm
nº
03/13

Na apresentação da peça inaugural verifica-se a indicação de todas as classes de credores (Trabalhistas, Créditos com Garantia Real e Quirografários - devidamente separados em subclasses), inclusive Instituições Financeiras Públicas e Privadas e ainda, credores com garantias gerais, necessitando assim, no decorrer do Processo, de um cuidado especial para que se possa trabalhar com transparência e dentro dos ditames da Ampla Defesa e do Contraditório.

Em atenção e fiscalização deste Administrador, com visita à sede da Empresa, tem-se que registrar a preocupação de todos com a função social da Empresa na Região, sobretudo no que diz respeito à manutenção dos empregos, os quais são expressivos.

As empresas que operam no setor têxtil passam por dificuldades ímpares, advindas de uma política econômica globalizada que praticamente inviabiliza o ramo, cumulada com as dificuldades de adaptação ao novo mercado, busca de financiamentos e ainda, com o aumento da matéria prima (algodão), dependendo sim, de estratégias operacionais compatíveis com a agressividade do mercado, as quais devem, por obrigação legal, serem adequadas pelos gestores que continuam a frente da organização empreendedora.

Entretanto, ao sentir deste Administrador Judicial, diante do Quadro apresentado, **os Credores** terão papel fundamental para que Empresa possa se recuperar nos termos da Lei 11.101/05.

Volto a insistir de forma incisiva, que tenho a nítida impressão que o Legislador pretende que, o Poder Judiciário, quando provocado, dê ao Empresário, condições para que realmente, ultrapasse a crise financeira e possa assim, manter a fonte produtora, ajuste a garantia de emprego aos colaboradores e terceiros interessados, com objetivo único

de que esteja sendo alcançado o fim social, o qual tem ares constitucionais.

2320
04

Para tanto, terá que existir por parte dos credores, parcela de compreensão, até o momento nunca descrita no Ordenamento Jurídico, qual seja, ao sentir da exegese mais correta da Legislação Específica, o Devedor – Empresa em Recuperação Judicial, é certamente a pessoa mais importante dentro deste contexto, considerando obviamente todas as pessoas envolvidas (trabalhadores – fornecedores, etc.), sendo que o Credor, nada menos importante, deve atender ao chamado para colaborar, dentro do possível, para a retomada do negócio de seu parceiro em Recuperação, ajustando seus interesses aos interesses de toda a coletividade, chamados Credores Concursais.

Neste sentido, discutindo interesses individuais dos Credores, tem-se sugestão doutrinária **que deve ser seguida por todos os participantes desta Recuperação Judicial**, pois conforme os ensinamentos de Adalberto Simão Filho, Mestre e Doutor das relações sociais pela PUC/SP; Professor Titular da UNIFMU-SP; Professor Titular do Mestrado na UNAERP/SP; Advogado Empresarialista, Sócio Diretor de Simão Filho – Advogados Associados:

Se no passado ao credor não interessava nenhum aspecto que se relacionasse à empresa devedora a não ser o rápido recebimento do seu crédito; se no passado as ferramentas usuais do credor para solução do crédito eram a pronta mácula do nome do devedor junto aos serviços de crédito, independentemente da relação comercial ou de parceria que entre os mesmos existia, chegando ao passo seguinte consubstanciado no protesto do título de crédito representativo da dívida, não como forma de assegurar interesses de terceiros, mas como forma de ao atestar o ato de impontualidade, pressionar o devedor ao pagamento e, por via de consequência, num passo seguinte executar o devedor, cabendo aos credores mais hostis o requerimento da sua falência, **no presente agrega mais valor e é mais eficiente na solução da**

crise empresarial, aquele que consegue ver no devedor não um ser que deve ser proscrito do planeta por não poder pagar uma obrigação com a pontualidade esperada, mas um parceiro que muito contribuiu para ganhos no passado e que poderá contribuir para novos ganhos no futuro. [...]

Os credores, no que tange aos interesses transindividuais envolvidos numa recuperação judicial, não podem estar alheios ou apáticos e devem se utilizar de pleno de todas as hipóteses de trabalho que lhes foram abertas pela legislação falimentar. Nesta ótica, melhor defendem seus direitos próximos e remotos se forem ativos em assembléia. Se se esforçarem para bem compreender as razões da crise empresarial; se utilizarem o melhor de suas habilidade e expertises negociais próprias da atividade empresarial, para auxiliar o devedor na construção de um plano de recuperação judicial que faça sentido econômico e jurídico, sem se descuidar do envolvimento social. Por outro lado, há que se preparar para esta realidade os lidadores do direito que sejam chamados a operar em situações de crise empresarial, quer sejam juízes ou promotores ou advogados e procuradores de diversos interesses que aparentemente se conflitam.

A belicosa visão do passado, por meio preponderava a processualística ao extremo e a eterna busca de posições liminares em procedimentos que se arrastavam anos a fio, vai aos poucos cedendo espaço para outras situações mais voltadas para a busca da eficiência e do desenvolvimento, haja vista a preponderante função social de que exerce a empresa, à luz do artigo 170 da Constituição Federal, que trata da ordem econômica e dos princípios. [...]. (DE LUCCA, Newton e DOMINGUES, Alessandra de Azevedo. *Direito recuperacional - aspectos teóricos e práticos*. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 62-4). (grifei)

Assim, pelo menos até o momento, a Recuperação Judicial deferida à Empresa Teka Tecelagem Kuehnrich S/A e seu conglomerado, foi de suma importância (caso contrário já ter-se-ia a quebra decretada), para que assim possam ajustar o fluxo de caixa, bem como refazer análises de continuidade do quadro de pessoal, compra de fornecedores, entre outros fatores.

Ora, ao invés da antiga idéia de que a falência é o caminho para empresas endividadas saldar seus credores, a Recuperação Judicial mostra outra solução para atravessar a crise financeira. **Tal proposta foge um pouco do aspecto jurídico e, adentra as situações de caráter econômico-financeiras para que possamos salvar a empresa com a preocupação final da manutenção da fonte geradora de emprego e tributos.**

Vale registrar que, das várias Recuperações Judiciais das quais este Administrador Judicial já participou, tem-se que em muitas oportunidades, os interesses comerciais são superiores aos interesses financeiros, o que nos dá conotação diversa de uma simples arrecadação de bens, ou plano estratégico de puro pagamento de créditos. A Empresa, sua manutenção e consequências nefastas de uma quebra são superiores a muitos interesses particulares.

DA SITUAÇÃO PÓS PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso em discussão, o pedido de Recuperação Judicial se deu em Outubro de 2.012, e a situação se agravou com o decorrer dos meses, principalmente, porque as Instituições Financeiras que dariam o suporte inicial para aumentar o fluxo de caixa, simplesmente se retrariam de forma agressiva, não aportando nenhum capital externo.

Vê-se que a situação é delicada, pois ao nosso sentir, a Empresa não possui capacidade para se recuperar as suas próprias forças e estratégias internas, pois em que pese o cessar do endividamento no momento do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, não existia nem capital - recurso de capital de giro, nem mesmo matéria prima suficiente para que a engrenagem tivesse sucesso.

227A
OK

A venda de toda a estrutura é uma saída pela qual temos que ter como viável, porém, a operação, obviamente não é nada simples, principalmente diante do estado de Recuperação Judicial da Devedora. Outrossim, o investidor, certamente, encontra-se no mínimo receoso com o endividamento, pois a matéria sobre a alienação da pessoa jurídica sem carregar as dívidas, ainda não está bem pacificada.

Sobreveio então, ao nosso sentir a única saída plausível, através da venda do imóvel registrado sob a Matrícula nº 20.783 no Cartório de Registro de Imóveis de Blumenau-SC, cuja composição entre a Empresa em Recuperação Judicial e o credor hipotecário encontra-se nos Autos.

Há necessidade de imediata injeção de capital de giro considerável, para que possam quitar pendências trabalhistas pós Recuperação Judicial, bem como, agressivamente adentrar a negociações de compra de matéria prima, a fim de iniciar de modo organizado uma gestão que possa efetivamente superar a crise e recuperar a Empresa.

Alguns dados me foram fornecidos para este Relatório, o qual entendo ser de suma importância ao Credor, para que possa ter real noção da situação pós pedido e deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos seguintes gráficos:

GRÁFICO DO FATURAMENTO BRUTO
EVOLUÇÃO OUT/2012 a MAR/2013

08 ~~23/2~~

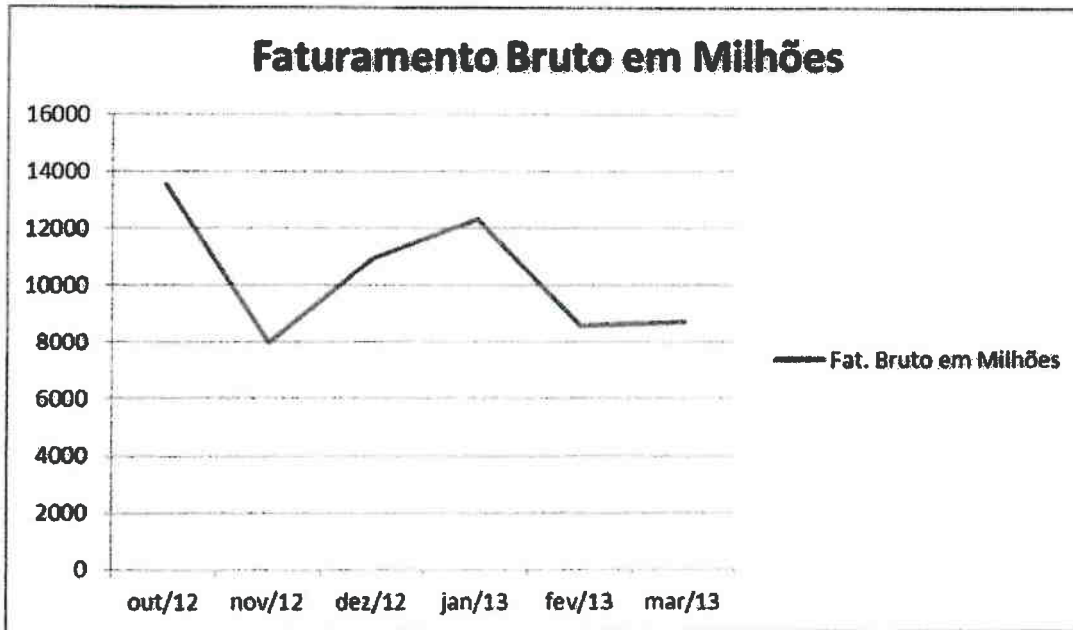
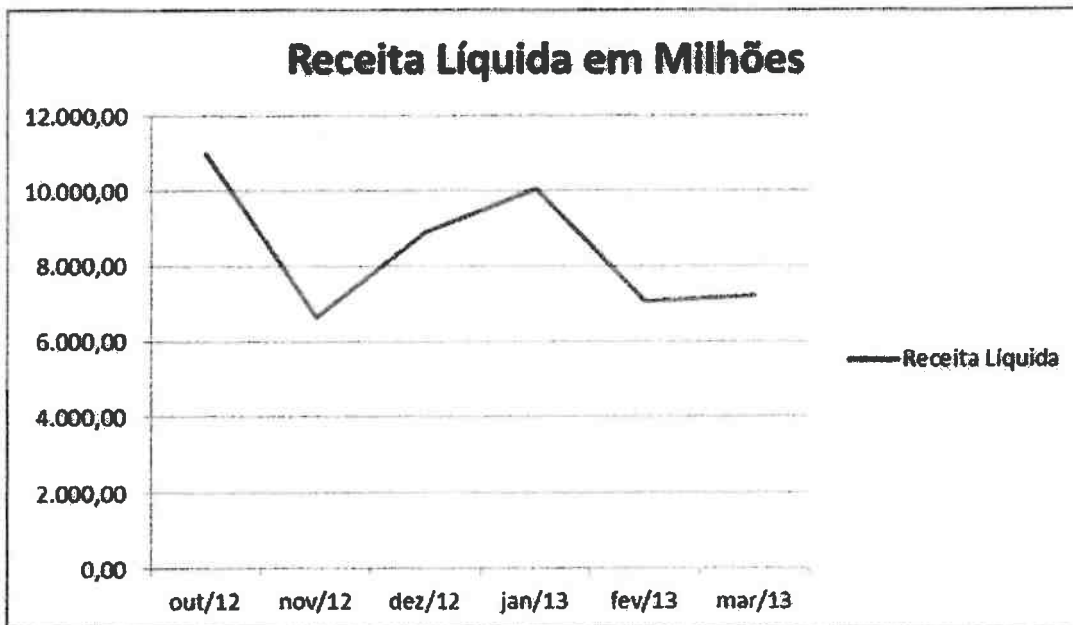


GRÁFICO DA RECEITA LÍQUIDA
EVOLUÇÃO OUT/2012 a MAR/2013



7

GRÁFICO DO VOLUME DE VENDAS CUMULADAS EM CARTEIRA EM TONELADAS
EVOLUÇÃO OUT/2012 a MAR/2013

22/3/13
09

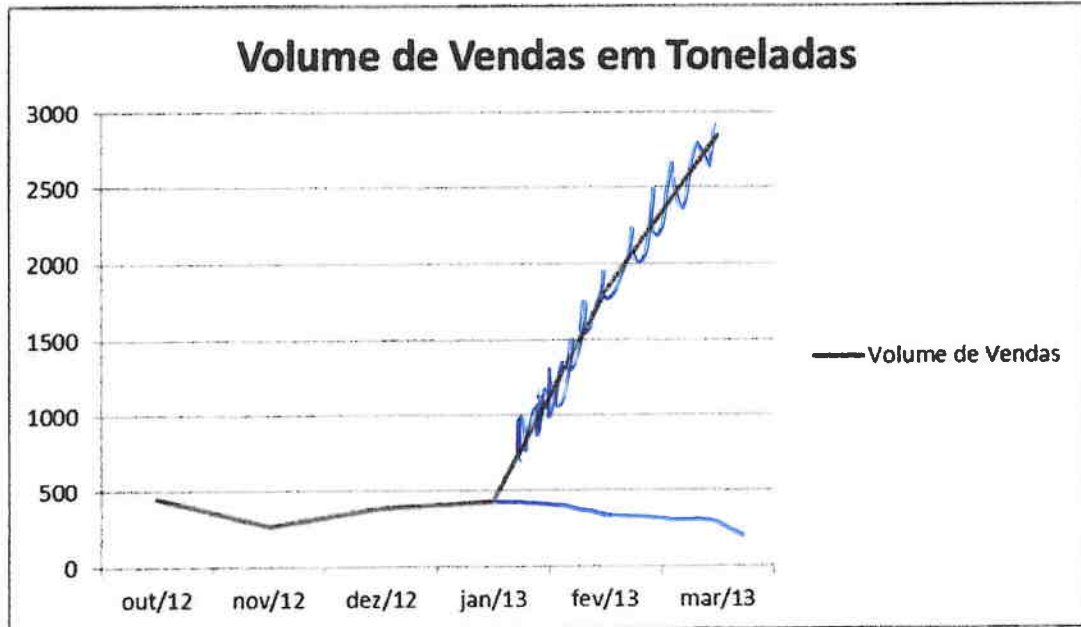
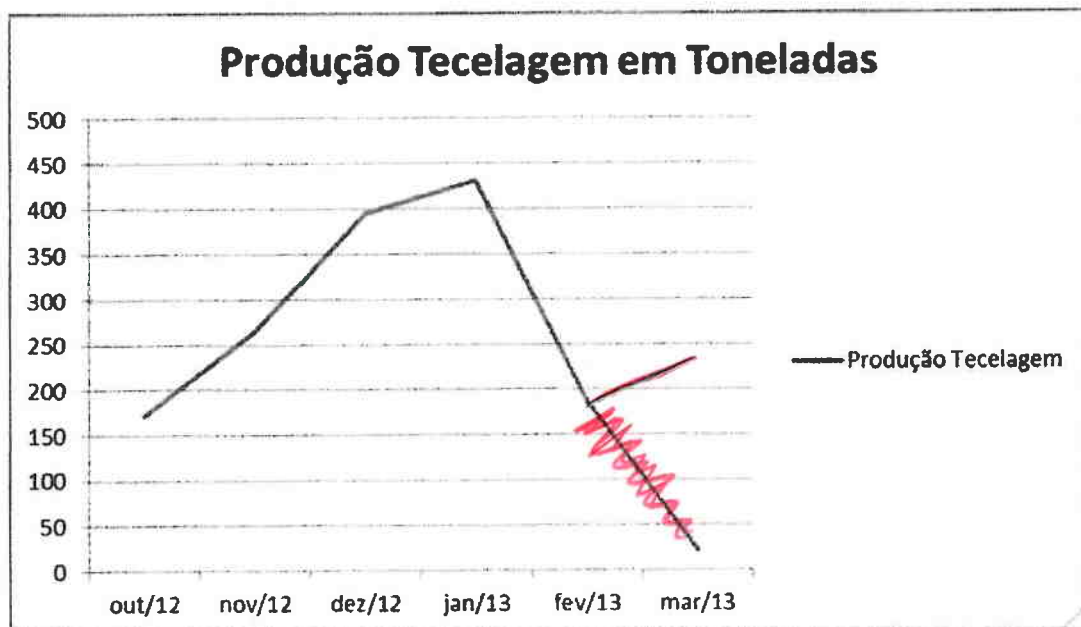


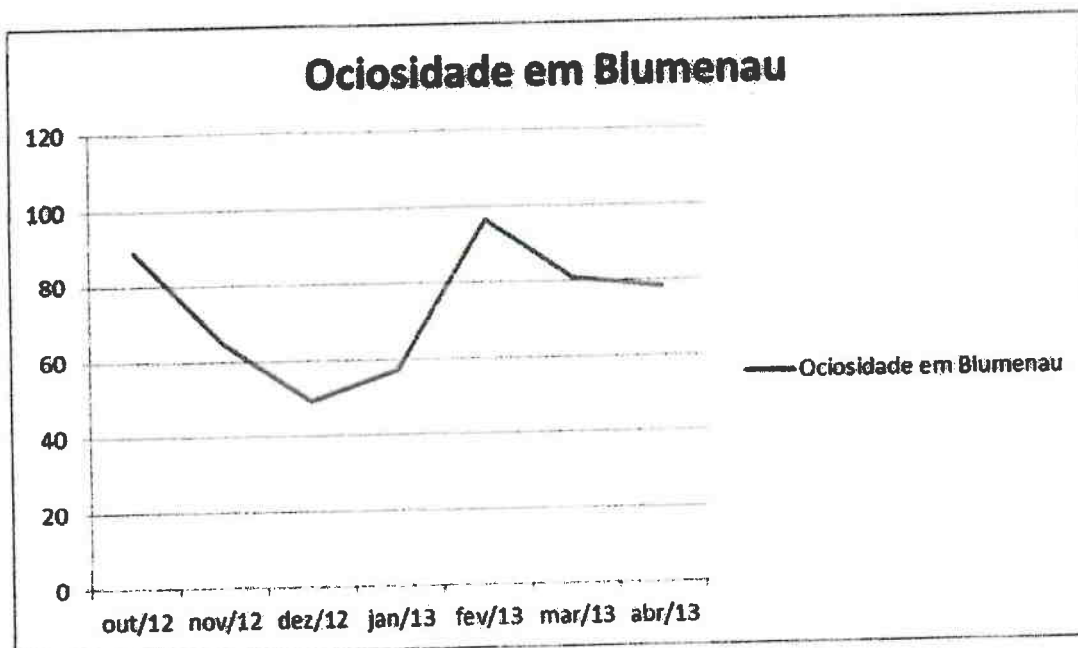
GRÁFICO DA PRODUÇÃO DA TECELAGEM
EVOLUÇÃO OUT/2012 a MAR/2013



**Ociosidade UNIDADE BLUMENAU
EM RELAÇÃO A PRODUÇÃO MÁXIMA**

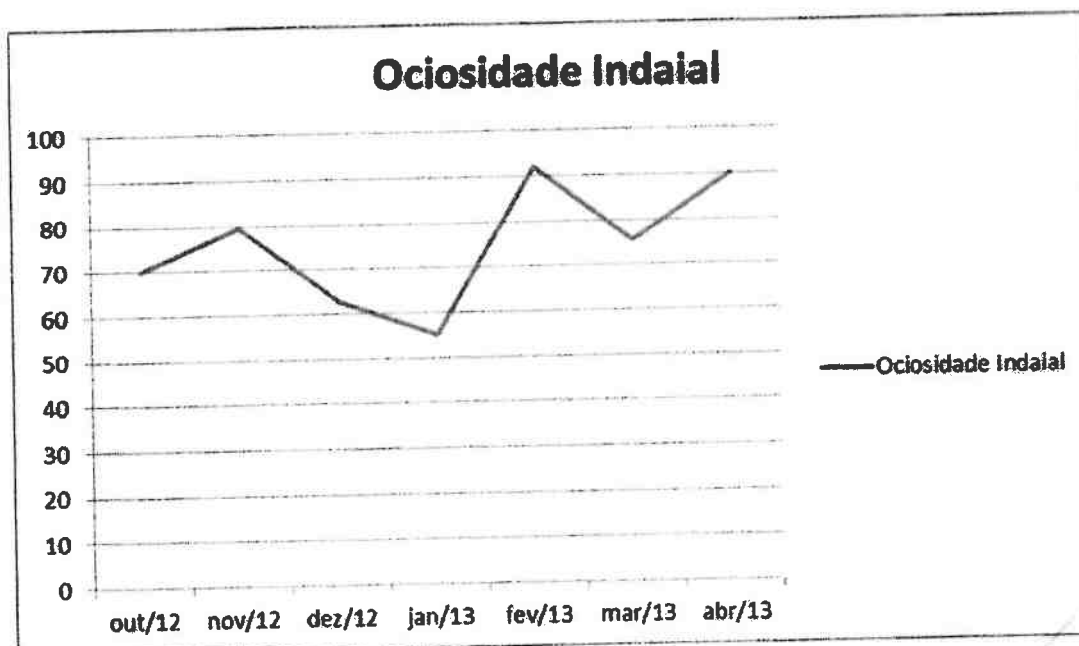
EVOLUÇÃO OUT/2012 a ABR/2013

22/10
10



**Ociosidade UNIDADE INDAIAL
EM RELAÇÃO A PRODUÇÃO MÁXIMA**

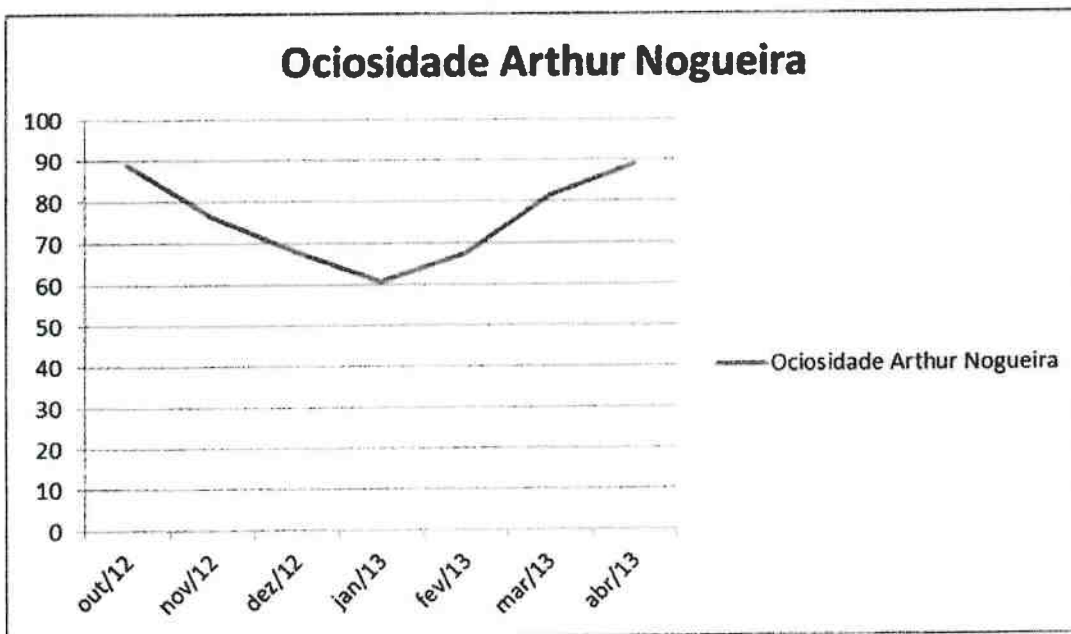
EVOLUÇÃO OUT/2012 a ABR/2013



**Ociosidade UNIDADE ARTHUR NOGUEIRA
EM RELAÇÃO A PRODUÇÃO MÁXIMA**

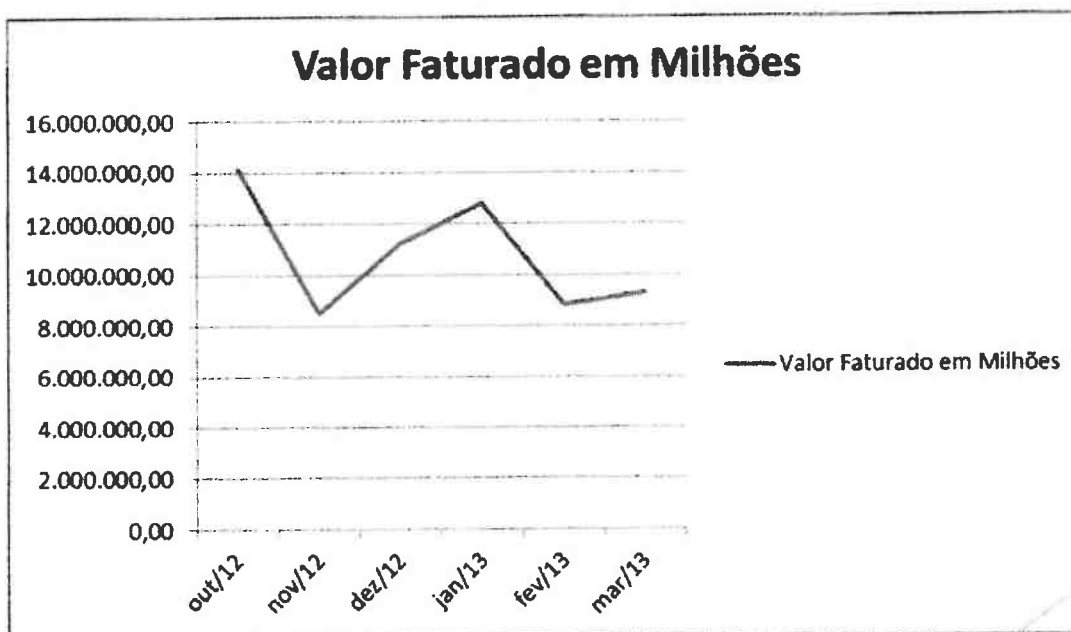
EVOLUÇÃO OUT/2012 a ABR/2013

Handwritten marks: a signature and the number 11.



FATURAMENTO COM VENDAS

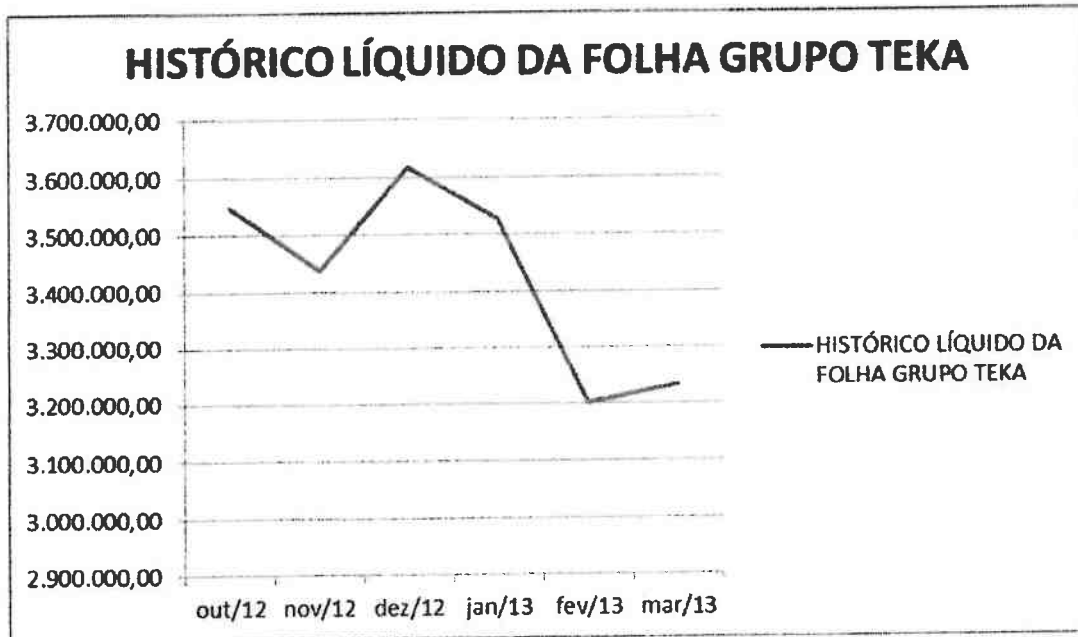
EVOLUÇÃO OUT/2012 a MAR/2013



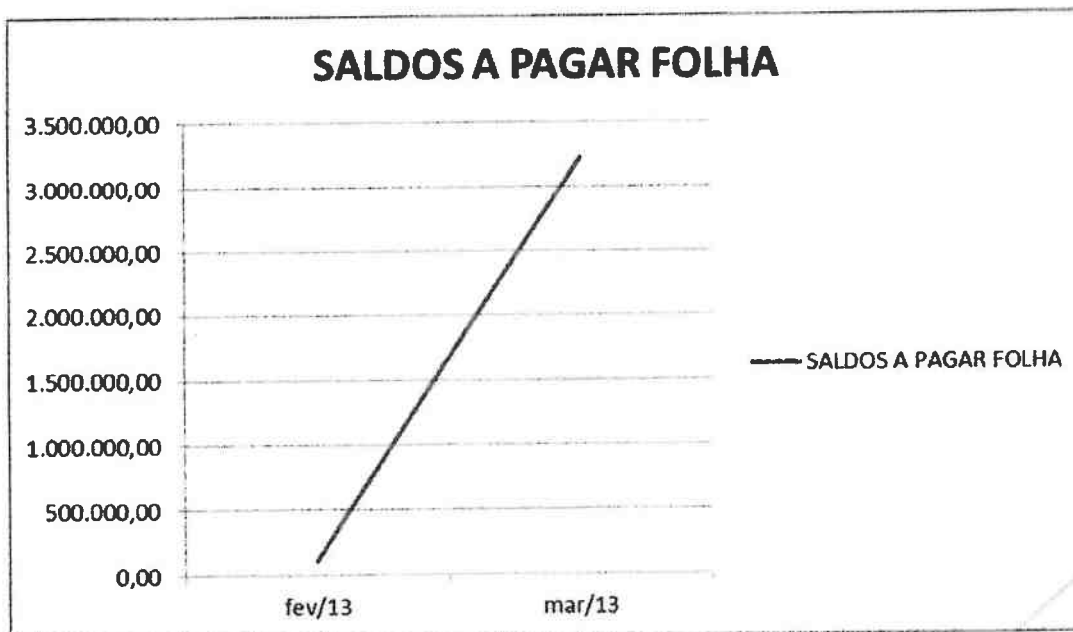
VALORES RELATIVOS A FOLHA DE PAGAMENTO

EVOLUÇÃO OUT/2012 a MAR/2013

12 B



**VALORES RELATIVOS À FOLHA DE PAGAMENTO EM ABERTO
SALDO A PAGAR
EVOLUÇÃO FEV/2013 a MAR/2013**



Além dos dados que compõem uma recente dívida dos trabalhadores na ativa, tem-se que existem pendências com os Representantes Comerciais, os quais praticamente todos os dias contatam com este Administrador Judicial para saber sobre seus haveres. E, por fim, pende ainda, de acordo com os demais documentos juntados, o 13º salário e as férias, sejam vencidas e relativas às férias coletivas, todas com o 1/3 do abono.

Entendemos que os gráficos e números trazidos pela Devedora a este Administrador Judicial, revelam uma crise econômica que se engrandeceu posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, sendo que, somente se deferida a venda do imóvel objeto de pedido específico vinculado ao BADESC e, se a gestão do empreendimento for comprometida com o sucesso desta lide, através de atos concretos dos administradores que encontram-se a frente das decisões estratégicas, é que poder-se-á superar e atravessar o momento totalmente inverso para a continuidade de negócio, em respeito ao Princípio da Continuidade da Empresa.

Face o exposto, requer a juntada do Relatório de Atividades, estando à disposição do Juízo, do Ministério Público e dos Credores para outras informações que julguem necessárias ao desenvolvimento do Processo e principalmente, para fins de análise em relação á futura Assembleia de Credores.

Pede a Juntada e Aguarda o Deferimento.

Blumenau-SC, 29 de Abril de 2.013.

ANDERSON ONILDO SOCREPPA
Administrador Judicial